x Revogada: Port. 417/GM3, de 10.6.76
Do de 22.6.76

PORTARIA N.º 35-GM3 — de 5 de maio de 1971

Aprova a Diretriz Básica de Planejamento, DIPLAN 71-01

O Ministro de Estado da Aeronáutica, considerando que, com a experiência adquirida nos quatro anos de implantação da Reforma Administrativa e com a atualização de conceitos, objetivos e propósitos, o momento é adequado para estabelecer, alto nível e sob o aspecto amplo e global, as diretrizes para a consecução dos Objetivos da Administração do Ministério da Aeronáutica; e

— considerando a necessidade de dinamizar a implantação da nova estrutura do Ministério da Aeronáutica e o seu funcionamento, resolve:

Art. 1.º Aprovar a Diretriz Básica de Planejamento — DIPLAN 71-01 — que com esta baixa, na qual são reafirmados os princípios e os conceitos constantes das DIPLAN anteriores, são fixados os objetivos da Administração e são estabelecidas as bases para a consecução dêsses objetivos, consolidando, desta maneira, o prescrito nas Portarias Ministeriais n.º 030-GM6, de 19 mai 67; 044-GM7, de 14 jul 67; 054-GM7, de 24 ago 67; 073-GM7, de 10 out 67; 082-GM7, de 04 set 68; 020-GM7, de 31 jan 69 e 036-GM7, de 9 mai 69.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Márcio de Souz ae Mello
Ministro da Aeronáutica

(D.O. de 17-5-71)

DIRETRIZ BÁSICA DE PLANEJAMENTO

DIPLAN 71-01

SEQUÊNCIA DOS ASSUNTOS

Finalidade

ORIENTAÇÃO GERAL

PRIMEIRA PARTE

Objetivos da Administração

1. Organização do Ministério da Aeronáutica
2. Emprêgo
3. Pessoal
4. Indústrial Aeroespacial
5. Infraestrutura de Apoio
6. Aviação Civil
7. Pesquisa e Desenvolvimento
8. Correio Aéreo Nacional
9. Ações Cívico-Sociais.

SEGUNDA PARTE

Princípios Gerais de Administração

1. Planejamento
2. Coordenação
3. Contrôle
4. Descentralização
5. Delegação de Competência.

TERCEIRA PARTE

Diretrizes para a Consecução dos Objetivos

CAPÍTULO I

Organização do Ministério da Aeronáutica

1.ª Seção — Estrutura

1. Nível de Direção-Geral

2. Nível de Direção Setorial
3. Nível de Execução

(a) Unidade Aéreas

(1) Grandes Comandos
(a) Comando Geral do Ar
(b) Comando Aéreo
(c) Fôrça Aérea
(2) Unidades Isoladas
(a) Brigada
(b) Ala
(3) Unidades Incorporadas
(a) Grupo
(b) Esquadrão
(c) Esquadrilha

b) Unidades de Aeronáutica

(1) Grandes Comandos
(a) Comando Geral de Apoio
(b) Comando Geral do Pessoal
(c) Comando de Formação e Aperfeiçoamento
(d) Comando de Apoio Militar
(e) Comando de Apoio de Infra-estrutra
(f) Zona Aérea
(2) Unidades de Direção
(3) Unidades Isoladas

c) Departamentos

(1) Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento
(2) Departamento de Aviação Civil

d) Estruturas Eventuais ou Específicas

(1) Comando numerado
(2) Grupamento
(3) Grupamento Aéreo
(4) Grupamento Logístico
(5) Contingente
(6) Guarnição
(7) Destacamento
(8) Núcleo

2a. Seção — Funcionamento

1. Considerações Gerais
2. Dos Órgãos de Direção-Geral e de Direção Setorial

3. Dos Órgãos de Execução
 a) órgãos de Emprêgo
 b) órgãos de Apoio
(1) Serviço
(2) órgão de Cúpula de Serviço
(3) órgão intermediário de serviço
(4) Sistema
(5) órgão central de Sistema
(6) órgãos ou Elementos Executivos

3a. Seção — Instalações

1. Quartel
2. Quartel-General
3. Base Aérea
4. Núcleo de Base Aérea
5. Aeródromo Base
6. Estabelecimento

CAPíTULO II — Emprêgo

CAPíTULO III — Pessoal

CAPíTULO IV — Indústria Aeroespacial

CAPíTULO V — Infraestrutura

CAPíTULO VI — Aviação Civil

CAPíTULO VII — Pesquisa e Desenvolvimento

1. Atividades Aeronáuticas
2. Atividades Espaciais
3. Atividades Industriais

CAPíTULO VIII — Correio Aéreo Nacional

CAPíTULO IX — Ações Cívico-Sociais

4a. Parte — ENCARGOS E DISPOSIÇÕES

CAPíTULO I — Encargos

1. Ao Estado-Maior da Aeronáutica
2. Aos Comandos-Gerais e Departamentos

CAPíTULO II — Disposições Finais

FINALIDADE

A presente DIPLAN 71-01, tem por finalidade:

1 — Reafirmar as disposições contidas nas DIPLAN anteriores, consolidando-as, revisando-as e atualizando-as;
2 — Fixar os Objetivos da Administração; e
3 — Estabelecer as Diretrizes para a complementação da estruturação e para o funcionamento do Ministério da Aeronáutica.

ORIENTAÇÃO GERAL

Esta DIPLAN é elaborada no sentido de dinamizar as atividades do Ministério da Aeronáutica, de forma a preparar os pré-requisitos necessários à conquista de seus Objetivos Permanentes.

PRIMEIRA PARTE

OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

1 — *Organização do Ministério da Aeronáutica*

Utilização da Reforma Administrativa Federal como base para a reestruturação do Ministério, visando:

a — à cabal implantação da nova estrutura; e
b — à racionalização de seu funcionamento.

2 — *Emprego*

Adequação do Poder Aeroespacial às necessidades prioritárias da Segurança Nacional mediante:

a — o reequipamento das Unidades de Emprêgo e sua modernização;
b — o desdobramento dessas Unidades; e
c — a manutenção do treinamento das equipagens de combate.

3 — *Pessoal*

Aprimoramento da administração de pessoal de modo a conciliar os interêsses da Organização, mediante:

a — o estabelecimento de um processo de profissionalização do pessoal, com características seletivas;

b — o adequado atendimento das necessidades primárias do Homem; e

c — o estabelecimento de uma infra-estrutura social adequada, voltada para os campos habitacional, de saúde e de encargos assistenciais.

4 — *Indústria Aeroespacial*

Participação na radicação da Indústria Aeroespacial Nacional, mediante:

a— o fomento à construção de aeronaves, de foguetes e de mísseis;

b — a instalação de laboratórios especializados;

c — a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico fundamentais;

d — a transposição para a área privada, da tecnologia pertinente; e

e — a participação na formação de especialistas.

5 — *Infra-estrutura de Apoio*

Adequação dos órgãos e instalações de apoio às necessidades do Ministério da Aeronáutica e, em particular, no que se referir ao emprêgo do Poder Aeroespacial, mediante:

a — a melhoria e a construção de aeroportos e instalações aeroportuárias;

b — a modernização e o reequipamento dos órgãos e instalações de Proteção ao Vôo e de Busca e Salvamento; e

c — o aprimoramento dos órgãos, a melhoria e a construção de instalações militares.

6 — *Aviação Civil*

Promoção do desenvolvimento da Aviação Civil brasileira, sob seus múltiplos aspectos, mediante:

a — o desenvolvimento racional da indústria de transporte aéreo;

b — o desenvolvimento do mercado interno de transporte aéreo;

c — o aumento da participação da bandeira nacional no mercado internacional de transporte aéreo; e

d — o apoio e o incentivo às atividades aeronáuticas civis.

7 — *Pesquisa e Desenvolvimento*

Participação do Ministério da Aeronáutica no Programa Espacial, no apoio às pesquisas técnico-científicas e no desenvolvimento de técnicas e processos de interêsse para o fortalecimento do Poder Aeroespacial, mediante:

a — a presença marcante do Ministério da Aeronáutica nos órgãos governamentais e privados, ligados às atividades aéreas e espaciais, no campo da pesquisa e desenvolvimento;

b — o estabelecimento de projetos de pesquisas técnico-científicas de interêsse do Poder Aeroespacial, a serem desenvolvidos pelo Centro Técnico Aeroespacial; e

c — o apoio aos órgãos de pesquisas técnico-científicas governamentais e privados, no que fôr de interêsse do Poder Aeroespacial.

8 — *Correio Aéreo Nacional*

Desenvolvimento das atividades do Correio Aéreo Nacional, em particular nas áreas geo-econômicas menos favorecidas e nas regiões de fronteira.

9 — *Ações Cívico-Sociais*

Realização de ações de caráter cívico-social bem como apoio às campanhas de civismo.

SEGUNDA PARTE

PRINCÍPIOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

1 — *Planejamento*

a — O Planejamento, função inerente a todos os níveis de Chefia, consiste na formulação sistemática de decisões, visando alcançar e manter os objetivos especificados. É, dessa forma, um processo continuado e dinâmico.

b — Dentre os fatôres que condicionam um planejamento, destaca-se a observância das diretrizes e prescrições estabelecidas pelos níveis superiores de decisão. Assim, pode-se dizer que o planejamento envolve aspectos de orientação e de formalização.

— *Orientação*

Quanto ao aspecto de orientação, o Ministério da Aeronáutica adota, bàsicamente, os seguintes documentos:

(1) — *Diretriz Básica de Planejamento* (DIPLAN) — documento baixado pelo Ministro, destinado a disciplinar as atividades do Ministério da Aeronáutica, traçando as linhas mestras da Política Aeroespacial Nacional e da Política Administrativa do Ministério.

(2) — *Diretriz Setorial* (DISET) — documento originário dos Comandos Gerais e dos Departamentos, aprovado pelo Comandante-Geral ou Diretor-Geral respectivo, destinado a orientar as atividades setoriais correspondentes, em consonância com as DIPLAN.

(3) — *Diretriz Específica* (DIESP) — documento elaborado por um Comando, direção ou Chefia, aprovado pelo Comandante, Diretor ou Chefe respectivo, destinado a orientar uma atividade específica.

— *Formalização*

Quanto ao aspecto de formalização do processo de planejamento, o Ministério da Aeronáutica adota, bàsicamente, os seguintes documentos:

(1) — *Plano Básico* (PLANBAS) — documento baseado em DIPLAN, elaborado pelo Estado-Maior da Aeronáutica, aprovado pelo Ministro, destinado à previsão, à fundamentação e ao estudo das necessidades do Ministério da Aeronáutica, com a finalidade da concretização de um ou mais objetivos da Administração.

(2) *Plano Específico* (PLANESP) — documento baseado em DISET, DIESP ou em PLANBAS, elaborado por um Comando, Direção ou Chefia, aprovado por autoridade competente, destinado à consecução de um objetivo específico.

(3) — *Projeto* — documento elaborado por um Comando, Direção ou Chefia, aprovado por autoridade competente, destinado a ordenar as atividades segundo uma seqüência de trabalho e relacioná-las em tempo, dependência, custos, fases, objetivos e qualidade do produto final; pode abranger aspectos parciais ou o total de um problema específico.

(4) — *Subprojeto* — documento que subdivide um determinado projeto, mantendo a mesma estrutura do projeto originário; pode ser adotado quando o projeto, por sua complexidade ou diversidade, assim o exige ou admite.

(5) — *Programa* — documento que integra projetos em um ou mais exercícios financeiros, com descrição física, cronograma e definição de etapas, bem como descrição da forma de acompanhamento e contrôle.

(6) — *Plano de Ação Anual* (PLANUAL) — documento que consolida as atividades programadas para um exercício financeiro, incluindo eventuais alterações constantes de projetos ainda não integrados.

(7) — *Plano Plurianual* (PLURIAL) — documento que consolida as atividades programadas para exercícios financeiros consecutivos, discriminando as realizações a serem empreendidas e os respectivos recursos financeiros a serem aplicados.

2 — *Coordenação*

a — As atividades do Ministério da Aeronáutica e, especialmente, a elaboração e a execução dos planos, projetos e programas, serão objeto de permanente coordenação, a qual será exercida em todos os níveis da Organização.

b — No nível de Direção Geral, a coordenação será assegurada pela atuação do Estado-Maior da Aeronáutica, junto aos demais órgãos da Direção-Geral, aos Comandos-Gerais e aos Departamentos.

c — No nível de Direção Setorial, a coordenação será feita através de entendimentos diretos entre os Comandos-Gerais e os Departamentos interessados; em casos especiais, poderá ser atribuída a coordenação a um Comandante-Geral ou Diretor-Geral de Departamento interessado.

d — No nível de execução a coordenação será feita quer através da ação coordenadora dos Órgãos Centrais dos Sistemas, quando se tratar de atividades específicas, quer através da ação coordenadora do nível superior aos setores envolvidos, para as demais atividades.

e — Todos os assuntos, quando submetidos à decisão de autoridade competente, deverão ter sido coordenados, inclusive no que diz respeito aos aspectos administrativos pertinentes.

3 — *Contrôle*

a — O contrôle das atividades do Ministério da Aeronáutica deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos.

Assim, particularmente:

(1) — no nível de Direção-Geral, o contrôle é exercido:

— pelo Estado-Maior da Aeronáutica, quanto a execução dos Planos e Programas aprovados; e

— pela Inspetoria Geral da Aeronáutica, quanto a aplicação dos dinheiros públicos, através do Sistema de Contrôle Financeiro, e quanto ao funcionamento dos diversos órgãos, através do Sistema de Inspeção.

(2) — no nível Direção Setorial, o contrôle é exercido pelo respectivo Comandante-Geral ou Diretor-Geral, quanto a execução dos Planos, Projetos e Programas setoriais.

(3) — no nível de execução, o contrôle é exercido:

— pelos Órgãos Centrais de Sistemas, quanto a execução de atividades específicas por parte dos órgãos executivos; e

— pelos Comandos, Direções ou Chefias, quanto a execução de Projetos e Programas e quanto ao cumprimento das normas por parte dos órgãos subordinados.

b — as atividades administrativas devem ser objeto de permanente análise de forma a abolir os contrôles puramente formais, quando os custos superem os riscos.

4 — *Descentralização*

a — As Atividades do Ministério da Aeronáutica deverão ser amplamente descentralizadas, distinguindo-se, claramente, o nível de Direção do de Execução.

b — As Atividades deverão ser, preferencialmente, executadas de forma indireta, mediante contratos, convênios, acôrdos ou outras formas de cooperação e intercâmbio, sempre que exista, na área, iniciativa privada ou órgão governamental específico, capacitado a desempenhar os encargos de execução, atendidas as conveniências da Segurança Nacional.

c — Na organização do Ministério da Aeronáutica caracteriza-se:

(1) — o nível de direção, abrangendo o de Direção-Geral e o de Direção Setorial; o primeiro comporta o Alto-Comando, o Estado-Maior da Aeronáutica e a Inspetoria-Geral da Aeronáutica; o segundo, os Comandos dos Comandos Gerais e as Direções-Gerais dos Departamentos; e

(2) — o nível de execução, entendido como o conjunto de órgãos encarregados da realização material das atividades do Ministério da Aeronáutica, compreendendo os diversos graus de Comando, Direção ou Chefia, subordinados aos Comandantes-Gerais e aos Diretores-Gerais dos Departamentos.

d — Em cada órgão deverá ser, da mesma forma, distinguido o nível de direção do de execução.

e — O nível de direção será liberado das tarefas de execução e de mera formalização de atos administrativos para que possa concentrar-se nas atividades de planejamento e supervisão, esta entendida como de orientação, coordenação e contrôle.

5 — *Delegação de Competência*

a — Para que a descentralização possa tornar-se efetiva, ao nível de execução será assegurada a competência para a solução de problemas casuísticos e de outros assuntos administrativos, na medida das suas atribuições.

b — Essa delegação de competência será formalizada mediante regulamentação de atividades ou outros atos que indiquem, com precisão, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

TERCEIRA PARTE

DIRETRIZES PARA A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

Organização do Ministério da Aeronáutica

1.ª Seção

Estrutura

O Ministério da Aeronáutica estrutura-se, bàsicamente, em três níveis:

— nível de Direção-Geral — onde se situam os órgãos destinados ao Planejamento, à Inspeção, à Direção, à Coordenação

e ao Contrôle das atividades do Ministério da Aeronáutica, em seus mais altos graus;

— nível de Direção Setorial — onde se situam os órgãos destinados ao Planejamento, à Coordenação, ao Contrôle e à Direção das atividades setoriais do Ministério da Aeronáutica; e

— nível de Execução, onde se situam os órgãos destinados ao Planejamento, à Coordenação e ao Contrôle da execução e à execução pròpriamente dita, das atividades que lhes são cominadas.

1 — *No Nível de Direção-Geral situam-se:*

a — O Alto-Comando da Aeronáutica;

b — O Estado-Maior da Aeronáutica; e

c — a Inspetoria Geral da Aeronáutica.

Integram a Direção-Geral, como órgãos de assessoramento do Ministro:

— o Gabinete do Ministro;
— a Consultoria Jurídica; e
— os Conselhos e Comissões.

O Ministro da Aeronáutica exerce a direção-Geral das atividades do Ministério e é o Comandante-em-Chefe da Fôrça Aérea Brasileira; o Estado-Maior da Aeronáutica é, também, o Estado-Maior da Fôrça Aérea Brasileira.

2 — *No nível de Direção Setorial situam-se:*

a — As Unidades de Comando Geral:

— Comando do Comando Geral do Ar;
— Comando do Comando Geral do Pessoal; e
— Comando do Comando Geral de Apoio.

b — A Direção Geral do Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento.

c — A Direção Geral do Departamento de Aviação Civil.

3 — *No nível de Execução situam-se:*

a — As Unidades Aéreas;
b — As Unidades de Aeronáutica;
c — os Departamentos; e
d — as Estruturas Eventuais ou Específicas.

a — UNIDADES AÉREAS

Unidades Aéreas, são aquelas que reúnem meios aéreos de emprêgo e meios orgânicos de apoio em suprimento e manutenção, necessários à eficiência dêsse emprêgo, podendo dispor, também, de meios de apoio auxiliar e administrativo. São Unidades Aéreas:

(1) — *Grandes Comandos*

(a) — *Comando Geral do Ar* — Unidade com destinação específica de preparação para a Guerra. É constituído de uma Unidade de Comando-Geral — o Comando do Comando Geral do Ar — e dos Comandos Aéreos subordinados.

O Comando de Comando Geral do Ar é Unidade Administrativa e tem Regulamento próprio.

(b) — *Comando Aéreo* — Unidade destinada a preparação para a Guerra, integrando meios aéreos e de apoio para realização de operações aeroestratégicas, aerotáticas, de defesa aérea e de transporte aéreo.

É constituído de uma Unidade de Comando — o Comando do Comando Aéreo — e das Fôrças Aéreas subordinadas.

O Comando do Comando Aéreo é Unidade Administrativa e tem seu funcionamento regido pelo Regulamento de Comando Aéreo.

(c) — *Fôrça Aérea* — Unidade destinada ao emprêgo em operações de Guerra, existindo desde os tempos de paz, quando suas atividades são essencialmente de adestramento. É constituída de uma Unidade de Comando — o Comando da Fôrça Aérea e de Brigadas e/ou Alas integrando meios de idêntica missão. As Fôrças Aéreas recebem designação específica do Comando Aéreo a que pertencem. O Comando de Fôrça Aérea não é Unidade Administrativa, recebendo apoio auxiliar e administrativo do órgão em cujas instalações estiver sediado. Tem seu funcionamento regido pelo Regulamento de Fôrça Aérea.

(2) — *Unidades Isoladas*

(a) — *Brigada* — Unidade integrada que reúne, sob um mesmo Comando, meios aéreos de idêntica missão, meios de apoio de suprimento e manutenção e meios de apoio auxiliar e administrativo, todos de nível GRUPO.

As Brigadas recebem designação específica do Grande Comando ao qual pertencem.

É Unidade Administrativa e tem seu funcionamento regido pelo Regulamento de Brigada.

(b) *Ala* — Unidade integrada que reúne, sob um mesmo Comando, meios aéreos de idêntica missão, meios de apoio de suprimento e manutenção e meios de apoio auxiliar e administrativo, todos de nível Esquadrão.

As Alas recebem designação específica do Grande Comando ao qual pertencem.

É Unidade Administrativa e tem seu funcionamento regido pelo Regulamento de Ala.

(3) — *Unidades Incorporadas*

(a) — Grupo;
(b) — Esquadrão; e
(c) — Esquadrilha.

b — UNIDADES DE AERONAUTICA

Unidades de Aeronáutica, são aquelas destinadas precìpuamente, à execução de atividades de apoio. As Unidades de Aeronáutica podem ser:

1) — *Grandes Comandos*

(a) — *Comando Geral de Apoio* — constituído de uma Unidade de Comando Geral — o Comando do Comando-Geral de Apoio — dos Comandos de Apoio e das Zonas Aéreas. O Comando do Comando Geral de Apoio é Unidade Administrativa e tem Regulamento próprio.

(b) — *Comando Geral do Pessoal* — constituído de uma Unidade de Comando Geral — o Comando do Comando Geral do Pessoal — das Diretorias especializadas e do Comando de Formação e Aperfeiçoamento. O Comando do Comando Geral do Pessoal é Unidade Administrativa e tem Regulamento próprio.

(c) — Comando de Formação e Aperfeiçoamento — constituído de uma Unidade de Comando — o Comando do Comando de Formação e Aperfeiçoamento — e das Unidades Isoladas subordinadas. O Comando do Comando de Formação e Aperfei-

çoamento é Unidade Administrativa e tem Regulamento próprio.

(d) — Comando de Apoio Militar — constituído de uma Unidade de Comando — o Comando do Comando de Apoio Militar — e de Direções de Serviços que tratem de:

— Material Aeronáutico;
— Material Bélico;
— Eletrônica e Comunicações;
— Tráfego Aéreo e Navegação;
— Meteorologia; e
— Foto-técnica.

O Comando do Comando de Apoio Militar é Unidade Administrativa e tem seu funcionamento regido pelo Regulamento de Comando de Apoio.

(e) — *Comando de Apoio de Infra-estrutura* — constituído de uma Unidade de Comando — o Comando do Comando de Apoio de Infra-estrutura — e de Direções de Serviços que tratem de:

— Engenharia;
— Patrimônio;
— Contra-Incêndio;
— Transporte de Superfície; e
— Cartografia.

O Comando do Comando de Apoio de Infra-estrutura é Unidade Administrativa e tem seu funcionamento regido pelo Regulamento de Comando de Apoio.

(f) — *Zona Aérea* — constituída de uma Unidade de Comando — o Comando de Zona Aérea — responsável pela efetivação do desdobramento do apoio geral na área de sua jurisdição, e das Unidades Subordinadas necessárias à realização dêsse desdobramento.

O Comando de Zona Aérea é Unidade Administrativa e tem seu funcionamento regido pelo Regulamento do Comando de Zona Aérea.

(2) — *Unidade de Direção*

Unidades destinadas à direção, orientação, coordenação e contrôle das atividades especializadas cometidas às Diretorias do Comando Geral do Pessoal, às Direções dos Serviços dos Comandos de Apoio e aos Centros Específicos.

(3) — *Unidades Isoladas*

Unidades destinadas à efetivação ou concretização das atividades de:

— Formação e aperfeiçoamento de pessoal;
— apoio auxiliar e administrativo;
— apoio militar e de infra-estrutura;
— apoio regional; e
— administração de Pessoal.

c — DEPARTAMENTOS

Departamentos são órgãos de Direção Setorial incumbidos de assegurar a consecução dos objetivos da Política Aeroespacial Nacional, nos setores da:

— Ciência, da Tecnologia e da Indústria; e
— Aviação Civil pública e privada — comercial, particular, especializada e aerodesportiva.

São Departamentos:

(1) — Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento.

Constituído de uma Direção Geral e do Centro Técnico Aeroespacial.

A Direção Geral do Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento é Unidade Administrativa e tem Regulamento próprio.

(2) — Departamento de Aviação Civil — constituído de uma Direção Geral e do Grupamento de Transporte Aéreo Espacial.

A Direção Geral do Departamento de Aviação Civil é Unidade Administrativa e tem Regulamento próprio.

d — ESTRUTURAS EVENTUAIS OU ESPECÍFICAS

Outras estruturas da Organização podem ser caracterizadas, para emprêgo eventual ou específico:

(1) — *Comando numerado* — constituído de uma Unidade de Comando — o Comando do Comando numerado — e dos Grupamentos subordinados, destinado ao emprêgo integrado de Unidades Aéreas de missões não idênticas em operações de guerra clássica, em ações de Segurança Interna e em Manobras.

Dependendo o vulto dos meios que enquadra, tem nível de comando comparável a Comando Aéreo, Fôrça Aérea, Brigada, Ala, Grupo Isolado ou Esquadrão Isolado. É bàsicamente, constituído de:

a — Comando
— Comandante;
— Estado-Maior; e
— Elementos de Comunicações e Contrôle.

b — Grupamento Aéreo

c — Grupamento Logístico

O ato de ativação de Comando numerado especificará sua constituição, subordinação, nível de Comando, numeração e dará outras providências.

(2) — *Grupamento* — reunião de Unidades e/ou Subunidades para emprêgo militar ou administrativo.

(3) — *Grupamento Aéreo* — reunião de Unidades Aéreas ou de elementos aéreos, incorporando os meios que se fizerem necessários para a ação.

(4) — *Grupamento Logístico* — reunião de Unidades de Aeronáutica ou de elementos de apoio, organizados atendendo ao princípio da flexibilidade, permitindo ampla capacidade de:

— enquadrar novos elementos;
— variar a composição de seus elementos; e
— centralizar ou descentralizar o apoio.

(5) — *Contingente* — reunião de pessoal, em quantidade variável, objetivando a poupança de meios em benefício da Administração.

(6) — *Guarnição* — é o conjunto de Organizações militares existentes, permanente ou transitòriamente, em uma localidade, as quais, por determinação do Ministro da Aeronáutica, são consideradas, para determinados fins, como constituindo um todo.

(7) — *Destacamento* — parte de uma Unidade, destacada do conjunto, para desempenho de missão definida.

(8) — *Núcleo* — reunião de elementos destinados a constituírem o embrião de um órgão ainda em formação.

2.ª Seção

Funcionamento

1 — Considerações Gerais

Considera-se que o funcionamento, como sendo a dinâmica da Organização, é a sua própria razão de ser.

É através do funcionamento que a Organização exerce as suas atividades.

Numa Organização, há que se conciliar a estrutura hierárquica com a estrutura funcional; aquela prevê que as ordens fluam segundo um escalonamento hierárquico — canais de comando —, fundamental na concepção militar; esta prevê canais de comunicação que interligam os diversos órgãos em benefício da simplicidade, da efetividade e da produtividade. É necessário, pois achar a justa medida de funcionamento que se acomode na estrutura particular da Organização Militar.

O Ministério da Aeronáutica adota, concomitantemente, como base para sua estrutura e como escopo para o seu funcionamento, a rigidez dos canais de comando, condicionando a estrutura de emprêgo da Fôrça, e a flexibilidade dos canais de comunicação, delineando a estrutura de apoio.

Sobrepõe-se a tudo isso uma estrutura de Direção-Geral, constituída de Órgãos de Planejamento, de Coordenação, de Contrôle e de Assessoramento de nível superior, sob a direção do Ministro da Aeronáutica, a quem cabe a dupla função de Administrador dos assuntos do Ministério da Aeronáutica e do Comandante-em-Chefe da Fôrça Aérea Brasileira.

2 — *Dos órgãos de Direção-Geral e de Direção Setorial*

A ação dos órgãos de Direção-Geral visa a compatibilização, a coordenação, o contrôle e a orientação das atividades setoriais, compondo o grande quadro da Administração do Ministério.

A setorização e a Direção específica das atividades pelas Unidades de Comando-Geral e pelas Direções-Gerais dos Departamentos, pressupõem sejam tais atividades cogitadas, planejadas e executadas por órgãos ou elementos especializados.

Assim, as Unidades de Comando-Geral e as Direções Gerais dos Departamentos proporão ao Ministro, através do Estado-

Maior da Aeronáutica, as Políticas Setoriais respectivas, destinadas a consecução dos Objetivos da Administração.

O Estado-Maior da Aeronáutica, a quem compete a orientação e a coordenação geral das atividades do Ministério da Aeronáutica, dentro do contido nas Diretrizes Ministeriais, elabora os diversos Planos Básicos que, em última análise, estratificam, em providências concretas, o proposto setorialmente.

A aprovação ministerial dos Planos Básicos determina o início das atividades nêles programadas, que se convertem em Planos Específicos, Projetos, Subprojetos e Programas, nos níveis setoriais.

São atribuições do Estado-Maior da Aeronáutica a coordenação de alto nível e o contrôle de execução das atividades programadas nos Planos Básicos e Planos de Ação, cabendo à Inspetoria Geral da Aeronáutica o contrôle da aplicação dos recursos financeiros alocados na programação.

3 — *Dos Órgãos de Execução*

a — Órgão de emprêgo

São órgãos de emprêgo as Unidades Aéreas e, quando fôr o caso, as Estruturas Eventuais ou Específicas. Tais Órgãos, estrutúrados segundo um tipo de organização em linha, calcados no escalonamento hierárquico e nos canais de comando, dispõem de órgãos ou elementos de apoio, orgânicos. Êsses órgãos de apoio estão sujeitos à fiscalização específica, à supervisão técnica e à orientação normativa do Órgão Central do Sistema ao qual estão vinculados.

Por isso, os órgãos de emprêgo têm um funcionamento todo particular:

— as atividades puramente de emprêgo são determinadas através dos canais de comando; e

— as atividades de apoio obedecem normas de caráter técnico-específico.

Ao Comandante do Órgãos de Emprêgo cabe assegurar o cumprimento das citadas normas.

b — Órgãos de Apoio

São órgãos de apoio os constantes do elenco de Unidades da Aeronáutica, assim como aquêles encarregados do exercício de

atividades, em qualquer nível, não diretamente ligadas com o emprêgo.

Os órgãos de apoio funcionam sob a forma de Sistema. A estrutura da Organização é moldada de forma a permitir o delineamento de SERVIÇOS encarregados do planejamento e da execução de atividades específicas de apoio.

Na organização dos Serviços e no funcionamento, sob a forma de SISTEMA, são considerados os seguintes aspectos:

— os Serviços caracterizam-se pela existência de uma atividade bem definida e delimitada em sua esfera de atuação na Organização;

— os serviços são estruturados, bàsicamente, da seguinte forma:

Órgão de Cúpula

Órgãos Intermediários (quando necessário ou conveniente); e

Órgãos ou elementos executivos

Em determinados Serviços poderão aparecer Órgãos ou elementos eventuais que, não se integrando diretamente na estrutra do Serviço, contribuem de maneira episódica para o seu funcionamento.

Os órgãos ou elementos constitutivos de um Serviço, dispersos por tôda a estrutura do Ministério da Aeronáutica, observarão o Princípio de Unidade de Comando, através dos canais de comando estabelecidos, assegurados os canais de comunicação próprios do Sistema, para o exercício de seu funcionamento, no que se referir à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica.

A fim de preservar o Princípio de Unidade de Comando, as normas pertinentes ao Sistema serão aprovadas por autoridade superior àquela dos órgãos executantes.

A implantação de um Serviço será realizada em três fases distintas:

— caracterização do serviço — especificação de atividades e dos órgãos constitutivos;

— instituição do Sistema — formalização da implantação mediante atos específicos;

— funcionamento do Serviço — elaboração das normas, confecção do Manual do Serviço, ativação de funções e atribuições específicas.

Os órgãos do Ministério da Aeronáutica que, na sua constituição, contiverem um ou mais Órgãos de Cúpula de Serviço, exercerão a função de sepervisão da atividade ou atividades correspondentes, sem prejuízo das atribuições cometidas ao Órgão Central do Sistema.

Em conseqüência, no planejamento e em outras atividades pertinentes ao funcionamento dos órgãos de apoio, são adotadas as seguintes conceituações:

(1) — *Serviço* — conjunto de órgãos e/ou elementos, convenientemente distribuídos na estrutura organizacional, sem que haja, necesàriamente, subordinação entre si, destinados a encarregarem-se do trato de atividades interdependentes realizadas em proveito da Organização como um todo e dos órgãos dos quais são desdobramento, em particular.

(2) — *Órgão de Cúpula de Serviço* — órgão ao qual se atribui a coordenação e o contrôle das atividades dêsse Serviço.

(3) — *Órgão Intermediário de Serviço* — órgão de um Serviço, com atribuições específicas, setoriais ou regionais, de coordenação e contrôle das atividades dêsse Serviço.

(4) — *Sistema* — processo dinâmico do funcionamento de um Serviço que permite, pela obediência a normas, critérios, princípios e programas, comuns e pertinentes, caracterizar as responsabilidades, as atribuições, os comportamentos, os canais de comunicações, as técnicas, as rotinas, os meios, as relações e as limitações dos órgãos ou elementos integrantes do Serviço, quando da execução das atividades que lhe são afetas.

(5) — *Órgão Central de Sistema* — órgão ao qual se atribui o exercício da orientação normativa, da supervisão técnica e da fiscalização específica sôbre o funcionamento dos órgãos do Serviço respectivo.

(6) — *Órgãos ou Elementos Executivos* — aqueles responsáveis pela execução das atividades do Serviço ao qual pertencem.

Terceira Seção

Instalações

1 — *Quartel* — designação genérica de uma instalação sede de uma Organização Militar.

2 — *Quartel-General* — área geográfica onde está sediado um Órgão de Direção-Geral, um Comando de Comando-Geral ou um Comando de Grande Comando.

3 — *Base Aérea* — área geográfica definida, dispondo de pista de pouso e/ou heliporto e de instalações de infraestrutura compatíveis, onde está sediada Unidade Aérea Isolada. A Base Aérea é Jurisdicionada à Fôrça Aérea ou ao Comando Aéreo a que pertence a Unidade Aérea nela sediada.

4 — *Núcleo de Base Aérea* — área geográfica definida, dispondo de pouso e/ou heliporto e de instalações de infraestrutura, em condições de receber Unidade Aérea Isolada. O Núcleo de Base Aérea é jurisdicionado ao Comando de Zona em cujo território se situa.

5 — *Aeródromo Base* — área geográfica definida dispondo de, no mínimo, uma pista de pouso, capaz de receber, em caráter eventual, Unidade ou Subunidade Aérea. O Aeródromo Base é jurisdicionado ao Comando de Zona Aérea território se situa.

6 — *Estabelecimento* — área geográfica definida, dispondo de instalações e edificações onde está sediada uma Unidade Isolada de Aeronáutica.

CAPÍTULO II

Emprêgo

1 — O reequipamento das Unidades de Emprêgo será feito segundo as imposições da Segurança Nacional, com ênfase para os meios utilizados na Segurança Interna. Procurar-se-á efetivar o reequipamento com itens produzidos pela Indústria Nacional, de modo a incentivar a iniciativa privada na produção de itens utilizados pelas Unidades Aéreas.

2 — O desdobramento das Unidades Aéreas deve considerar a localização estratégica das Unidades e a ocupação das áreas vazias do interior, principalmente o Centro-Oeste e a Amazônia.

3 — As Unidades Aéreas devem manter-se aptas para o emprêgo, segundo as suas destinações ou integrando comandos numerados. Para isso, deverão ser previstos constantes exercícios com as Fôrças Terrestres e as Fôrças Navais. Especial ênfase deve ser dada às atividades de contrôle e alarme pela modernização de equipamentos e técnicas, procurando integrar essas atividades com as de proteção ao vôo e as de vigilância das fronteiras, do litoral e das águas territoriais.

CAPÍTULO III

Pessoal

1 — A administração de pessoal deve ser aprimorada com características funcionais atualizadas e dinâmicas, de modo a, no exercício das tarefas — entre outras — de recrutamento, seleção, formação, instrução, avaliação, classificação, promoção, acesso, higidez, registro e contrôle, remuneração movimentação e mobilização, estabelecer processos que possibilitem a constante elevação do nível profissional dos servidores militares e civis, o aproveitamento das potencialidades do Homem e o acesso seletivo aos níveis superiores da carreira.

2 — Especial ênfase será dada à execução dos encargos assistenciais de forma a valorizar o Homem dentro da Organização, pela melhoria das condições de bem estar próprio e de sua família.

CAPÍTULO IV

Indústria Aeroespacial

O Ministério da Aeronáutica dedicará especial atenção às atividades relacionadas com a Indústria Aeroespacial Nacional, através da:

1 — Promoção da implantação da Indústria Aeroespacial Nacional, mediante a progressiva nacionalização de intens, peças, componentes ou produtos de interêsse para a aviação civil e militar.

2 — Cooperação com a iniciativa privada no setor da Indústria Aeroespacial, mediante contratos, convênios ou outras formas de intercâmbio e cooperação, para utilização dos laboratórios especializados do Ministério da Aeronáutica.

3 — Descentralização para a área privada, de projetos de interêsse do Ministério da Aeronáutica.

4 — Participação na formação de pessoal de nível técnico e de nível superior, nos campos de Engenharia Aeroespacial, de Eletrônica, de Aerovias e de Administração Superior.

CAPÍTULO V

Infra-estrura de Apoio

Quando da cogitação das atividades de Infra-estrutra de Apoio considerar-se-ão, entre outros, os seguintes aspectos:

1 — Racionalização das atividades de suprimento e manutenção do material de classes gerais e de classes especializadas. Essa racionalização deve abranger a estrutura e o funcionamento não só dos diversos órgãos, individualmente, como também dos Servidores pertinentes, como um todo.

2 — Estabelecimento das bases para a integração, no Sistema Nacional de Telecomunicações, das rêdes de telecomunicações,aeronáutica, administrativas e militares.

3 — Dinamização da implantação dos Sistemas nas atividades de Material Aeronáutico, Material Bélico, Eletrônica e Comunicações, Transporte de Superfície, Contra-Incêndio, Fototécnica, Tráfego Aéreo e Navegação, Meteorologia, Engenharia, Patrimônio e Cartografia.

4 — Estabelecimento de um Plano Específico para construção ou melhoria de instalações militares, segundo prioridades ditadas pela Segurança Nacional.

5 — Modernização da rêde aeroportuária nacional de forma compatível com as necessidades do tráfego aéreo comercial e com o desenvolvimento da tecnologia aeronáutica.

CAPÍTULO VI

Aviação Civil

Para a consecução dos Objetos da Administração, o Ministério da Aeronáutica atuará, com o concurso das atividades privadas, no sentido de:

1 — Desenvolver racionalmente a indústria de Transporte Aéreo, através:

a — da implantação de um Sistema de Transporte Aéreo condizente com as necessidades, presentes e futuras, da estrutura econômico-social brasileira e da Segurança Nacional;

b — do estímulo à elevação dos padrões de segurança e qualidade dos serviços de Transporte Aéreo;

c — da promoção do estabelecimento de serviços adequados, eficientes e econômicos, a preços razoáveis, sem discriminações, preferências ou estímulo à prática de competição ruinosa;

d — do estímulo à expansão das emprêsas que apresentem níveis de aprimoramento de suas estruturas técnicas, operacionais e administrativas;

e — da redução de custos, pela operação integralizada e racional dos serviços comuns às várias emprêsas;

f — da amplação e aprimoramento da infra-estrutura aeronáutica; e

g — do apoio à indústria aeronáutica nacional.

2 — Desenvolver o mercado interno de Transporte Aéreo, através:

a — da racionalização permanente do processo de estruturação da rêde de linhas aéreas;

b — da conjugação ordenada e adequada das concessões às emprêsas de Transportes Aéreo Regular e às de Transporte Aéreo não Regular, de forma a evitar a competição ruinosa; e

c — da adoção de uma política tarifária adequada á evolução do mercado.

3 — Aumentar a participação da bandeira brasileira, no mercado internacional de Transporte Aéreo, através:

a — da concretização de um Plano de Expansão das linhas Internacionais e Regionais operadas pelos Transportadores Brasileiros;

b — de negociações e atos que assegurem, com objetividade e realismo, a defesa dos interêsses nacionais no campo da Aviação Internacional; e

c — do apoio e do incentivo aos transportadores nacionais que operam linhas Internacionais, visando a eficiência técnica e econômica de suas operações.

4 — Apoiar e incentivar as atividades aeronáutica civis, mediante o estímulo à implantação de Escolas de Aviação objetivando o aprimoramento técnico de pessoal e conseqüentemente a formação da reserva da Aeronáutica.

CAPÍTULO VII

Pesquisa e Desenvolvimento

As atividades de Pesquisa e Desenvolvimento são cogitadas pelo Ministério da Aeronáutica nos seguintes aspectos:

1 — *Atividades Aeronáuticas*

Incrementação da capacidade tecnológica nacional, no campo das atividades de pesquisas e desenvolvimento aeronáuticos, pela realização de projetos que visem:

a — elevar o conhecimento brasileiro nos assuntos de Engenharia relacionados com a indústria aeronáutica;

b — pesquisar a praticabilidade de utilização de materiais nacionais na indústria aeronáutica;

c — desenvolver novas técnicas e materiais para fins de aprimoramento da tecnologia aeronáutica; e

d — desenvolver estudos de fabricação de aeronaves, engenhos aéreos, parte e componentes, de aplicação civil ou militar, visando à consolidação do "know-how" nacional e à motivação do setor privado para as atividades industriais.

2 — *Atividades Espaciais*

Incrementação e vitalização da capacidade técnológica nacional no setor de atividades espaciais, pela realização de projetos que visem:

a — desenvolver estudos de fabricação de engenhos espaciais, partes e componentes, para fins de aplicação civil e militar; e

b — desenvolver a tecnologia espacial para fins civis, sob promoção e coordenação da Comissão Brasileira de Atividades Espaciais.

3 — *Atividades Industriais*

Promoção da implantação da Indústria Aeroespacial, no País, coordenando os esforços de pesquisa e desenvolvimento com a capacidade de realização da indústria nacional.

CAPÍTULO VIII

Correio Aéreo Nacional

O Correio Aéreo Nacional — CAN — estruturar-se-á a fim de atender, prioritàriamente, as áreas de menor recurso do País e as regiões de fronteira, atuando, dessa forma, no processo de Integração Nacional.

CAPÍTULO IX

Ações Cívica-Sociais

O Ministério da Aeronáutica participará em atos cívicos de seu interêsse e, na medida de suas possibilidades, nas campanhas de civismo sob coordenação da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República.

QUARTA PARTE

ENCARGOS E DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

Encargos

1 — Ao Estado-Maior da Aeronáutica

a — Planejar a complementação da nova estrutura do Ministério da Aeronáutica, de modo a estar concluída até o dia 30 de novembro de 1971;

b — Rever os Planos Básicos em vigor, compatibilizando-os com os preceitos desta DIPLAN, a fim de atualizá-los; e

c — Coordenar a ação dos Comandos Gerais e dos Departamentos, para cumprimento dos encargos estabelecidos nesta DIPLAN.

2 — Aos Comandos-Gerais e Departamentos

Os Comandantes dos Comandos-Gerais e os Diretores-Gerais dos Departamentos proporão ao Ministro, através do Estado-Maior da Aeronáutica, as respectivas Políticas Setoriais para a execução dos Objetivos da Administração, bem como manterão estreita ligação com o Estado-Maior da Aeronáutica, de modo a implantarem os Serviços correspondentes, inclusive com a elaboração dos Manuais dos Serviços, até o dia 30 de novembro de 1971.

CAPÍTULO II

Disposições Finais

Os Serviços a serem prestados, inclusive, os de transporte aéreo, por órgãos do Ministério da Aeronáutica, em proveito de entidades pública ou privadas, nacionais ou estrangeiras, serão objeto de normas que visem a indenização das citadas atividades por parte dos interessados.

Márcio de Souza e Mello
Ministro da Aeronáutica

PORTARIA N.º 034-GM6 de 4 de maio de 1971

Pagamento de vencimentos e indenizações no desempenho de cargo, comissão ou função de pôsto ou graduação superior.

O Ministro de Estado da Aeronáutica, considerando:

— que a implantação integral da reestruturação do Ministro da Aeronáutica vem se processando progressivamente, com a aprovação dos Regulamentos e Regimentos Internos;

— que se torna imperioso evitar diversidade de critério no pagamento de vencimentos e indenizações no desempenho de cargo, comissão ou função de pôsto ou graduação superior, resolve:

Art. 1.º — Os militares no desempenho de funções nas Organizações do Ministério da Aeronáutica que ainda não disponham de Regulamento, sòmente perceberão vencimentos e indenizações de pôsto ou graduação superior, quando no exercício de cargo, comissão ou função previsto em legislação específica